



ANO 2019

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 121, Liv. 025, Fls. 37v Em 08/11/2019

às hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: **Vereador Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR – MDB e outros**

**PROJETO DE LEI N.º 057/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais que menciona.”

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/2019  
Cilma Balbino de Souza  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam revogadas em todos os seus termos, a Lei Municipal n.º 3.943, de 19 de fevereiro de 2018 e a Lei Municipal n.º 3.963, de 13 de março de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 05 de novembro de 2019.

**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-MDB  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-PMDB/Vice-Presidente  
Relator da Com. de Constituição, Just. E Redação

**FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA**

(Garrincha)  
Vereador-PV

Membro de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, N.º 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br/ imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem fazer a necessária correção, visto que a entidade citada nas referidas normas, não vem cumprindo devidamente o que a lei estabelece, inclusive, não realiza mais os eventos para o qual a lei lhe permite e, portanto, para dar a oportunidade para que outros eventos possam ser realizados nessas datas e horários, estamos propondo a revogação das mencionadas leis.

Eis nosso pensamento,  
Salvo Melhor Juízo.

  
**Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR**

Vereador-MDB  
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social

  
**Dr. JAIME RODRIGUES**

Vereador-PMDB/Vice-Presidente  
Relator da Com. de Constituição, Just. E Redação

  
**FRANCISCO CANDIDO DA SILVA**

(Garrincha)  
Vereador-PV

Membro de Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desporto



Cam. Mun. B. Garças
Fls. 003
Ass. <i>[Signature]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.963 DE 15 DE março DE 2018.**

Projeto de Lei nº 006/2018, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva - PSB.

"Altera a Lei n.º 3.752 de 08 de agosto de 2.016."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se à Lei referida, o Art. 2ºA, com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

*Art. 2ºA – Os eventos realizados sob a responsabilidade da UEVA, aos sábados, serão das 22h às 04h, ficando obrigatória a contratação de sistema de segurança particular, sem qualquer ônus para o município."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de março de 2018.

*[Signature]*  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**LEI N.º 3.943/2018 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Projeto de Lei n.º 023/2017, de autoria do vereador Celson José da Silva Sousa - PV.

*"Altera a Lei Municipal nº 3.752, de 08 de agosto de 2016."*

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 35, I, alínea "w", do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte lei:

Art, 1º - Acrescenta-se ao Art. 2º da Lei Municipal em epígrafe, Parágrafo Único, com a seguinte redação:

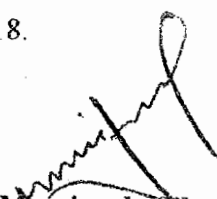
**"Art. 2º**


**Parágrafo Único - Em dois finais de semanas de cada mês, o evento do Som Automotivo será realizado pela Direção da União dos Estudantes do Vale do Araguaia-UEVA, sendo cobrada como entrada 01 (um) quilo de alimento não perecível, cujo montante arrecadado será entregue à Secretária de Ação Social, que destinará os alimentos para famílias necessitadas."**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 19 de fevereiro de 2018.

  
**Miguel Moreira da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Geralmino Alves Rodrigues Neto**  
Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei 057/2019 de autoria do vereador Dr. Paulo Cesar Raye (Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 3.943 de 16 de fevereiro de 2018 e 3.963 de 13 de março de 2018).

Barra do Garças-MT, 08 de novembro de 2019.

  
**Rosivan Barbosa Gomes Junior**  
Auxiliar Administrativo  
Matrícula: 331 - Port. 15/2018

Parecer nº: 103/2019

*Projeto de Lei nº. 057/2019, de 05 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Projeto dispõe sobre a revogação das Leis Municipais que menciona".*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº. 057/2019, de 05 de novembro de 2019, de autoria do Vereador Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar - PMDB, que: "Projeto dispõe sobre a revogação das Leis Municipais que menciona".
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que
- "Nosso projeto vem fazer a necessária correção, visto que a entidade citada nas referidas normas, não vem cumprindo devidamente o que a lei estabelece, inclusive, não realiza mais os eventos para o qual a lei lhe permite e, portanto, para dar a oportunidade para que outros eventos possam ser realizados nessas datas e horários, estamos propondo a revogação das mencionadas leis."*
03. Já o projeto dispõe sobre a revogação das Leis Municipais que menciona.
04. É o relatório.

## II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*



*I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber.”*

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

*“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;*

*I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;*

*IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. ”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo – Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, uma vez que, ao nosso ver, traz o projeto apenas normas de grande interesse local que visa fazer a necessária correção, visto que a entidade citada nas referidas normas, não vem cumprindo devidamente o que a lei estabelece, inclusive, não realiza mais os eventos para o qual a lei lhe permite.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal, assim não vislumbramos ilegalidade. Assim a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

### III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.



13. Esclarecemos ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 18 de novembro de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





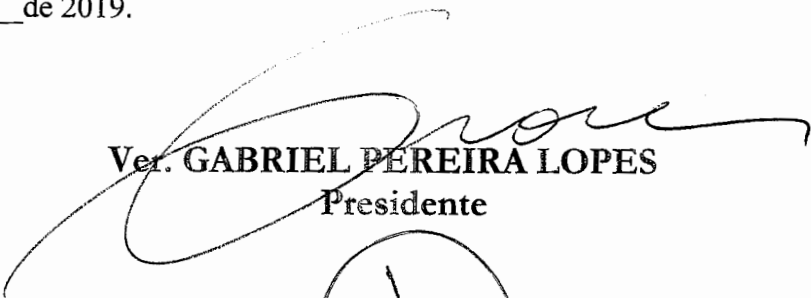
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 057/2019 de  
autoria do Vereador Dr. PAULO CESAR  
RAYE DE AGUIAR – PMDB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

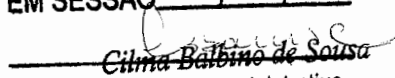
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
18 de Novembro de 2019.

  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

  
Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

  
Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 18/11/19

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

# VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 057/19 - Dr. Paulo Cesar R. de Aguiar - PMDB*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	✓		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	✓		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	✗		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	✗		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	✗		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	<i>Presidente</i>		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	✗		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	✓		
MURILO VALOES METELLO	PRB	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	✓		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	✗		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 18/11/2019

*Cilma Balbino de Souza*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996